



EDITAL 01/2019 – DIRPPG



PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE MESTRADO

Pelo presente, informamos que se encontra aberto o **período de seleção e classificação de alunos regulares para as bolsas de fomento à pós-graduação que estejam ou venham a estar disponíveis para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UTFPR – Câmpus Ponta Grossa**, obedecendo às seguintes condições.

1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1 Participam do processo de seleção, sem necessidade de inscrição, os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação que satisfaçam todos os critérios a seguir na data da abertura deste edital:

- sejam ingressantes regularmente matriculados ou tenham coeficiente de rendimento igual a pelo menos 8,0;
- sejam alunos regulares há no máximo 20 meses;
- não tenham passado por processo de cancelamento de bolsa a pedido do orientador;
- tenham currículo cadastrado na Plataforma Lattes e atualizado nos últimos 6 meses.

1.2 A coleta de dados do Currículo Lattes será feita no dia **16 de janeiro de 2019**. Portanto, atualizações do Currículo Lattes que não sejam públicas até esta data não serão consideradas.

1.3 Para seleção será utilizado como critério de classificação a análise do Currículo Lattes e a nota do Poscomp do candidato. A pontuação dos itens que serão avaliados está definida na Tabela 1.

Tabela 1 - Pontuação dos itens que serão avaliados para classificação de candidatos à bolsa do PPGCC.

Qualificação	Pontuação Máxima
Artigos em periódicos qualificados em estratos superiores (A1, A2, B1) na área de Ciência da Computação publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até a data divulgada no item 1.2 (10 pontos para cada artigo publicado).	40
Artigos em periódicos qualificados em estratos inferiores (B2, B3, B4, B5, C) na área de Ciência da Computação publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até a data divulgada no item 1.2 (5 pontos para cada artigo publicado)	20
Artigos em periódicos não-qualificados na área de Ciência da Computação publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até a data divulgada no item 1.2 (2,0 pontos para cada artigo publicado).	8
Artigos aceitos para publicação e ainda não publicados em periódicos qualificados no extrato superior que constem no Currículo Lattes até a data divulgada no item 1.2 (A1, A2, B1). (2 pontos)	8
Capítulos de livros Publicado na área de Computação publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até data divulgada no item 1.2 (1,0 para cada artigo publicado).	4
Artigos em eventos Internacionais ou Nacionais qualificados na área de Ciência da Computação (A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C) publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até a data divulgada no item 1.2 (2,0 para cada artigo).	8

Artigos em eventos Nacionais ou Internacionais não-qualificados na área de Ciência da Computação publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até a data divulgada no item 1.2 (1,0 para cada artigo).	4
Resumo em eventos Internacionais ou Nacionais qualificados na área de Ciência da Computação (A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C) publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até a data divulgada no item 1.2 (0,5 para cada artigo).	2
Resumo em eventos Nacionais ou Internacionais não-qualificados na área de Ciência da Computação publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (0,25 para cada artigo).	1
Curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de Ciência da Computação concluído até a data divulgada no item 1.2 (3 pontos por curso).	6
Nota do Poscomp, sendo: Nota maior ou igual a média nacional no ano em que realizou o exame: 10 pontos Nota menor que a média nacional no ano em que realizou o exame: 5 pontos Se não fez o exame: 0 pontos.	10
Iniciação Científica (2,0 por projeto de Iniciação Científica).	4
Participante da final da Maratona Brasileira de Programação promovida pela Sociedade Brasileira de Computação e prêmios emitidos por instituições públicas ou privadas de melhor artigo, melhor trabalho de conclusão de curso, melhor trabalho de iniciação científica, melhor aluno da turma em cursos superior de graduação, ou similares. (5 pontos por item)	15
Exercício de docência na área de computação no ensino superior ou em escolas de ensino médio profissionalizante, incluindo estágio docente. (2 pontos a cada 60 horas)	8
Monitoria em disciplinas de graduação (1,0 para cada semestre que foi monitor de disciplina).	2
Total de pontos que se pode atingir:	140

1.4 Em caso de empate, o desempate se dará pelos critérios estabelecidos a seguir, na ordem de prioridade em que são apresentados.

- a) Maior nota no POSCOMP. Alunos que não realizaram POSCOMP terão nota zero nesse critério.
- b) Se persistir o empate, aluno com maior pontuação em publicação de artigos.
- c) Se persistir o empate, coeficiente de rendimento do candidato no PPGCC-UTFPR.
- d) Se persistir o empate, aluno que participou de final da Maratona Brasileira de Programação.
- e) Se persistir o empate, ingresso mais antigo como aluno regular do PPGCC.

1.5 Alunos nas seguintes condições não receberão bolsa do programa ou terão a bolsa cancelada:

- 1.5.1 Aluno que tenha completado 24 meses no curso.
- 1.5.2 Aluno que tenha vínculo empregatício.
- 1.5.3 Aluno que não se dedique em tempo integral ao mestrado do PPGCC.
- 1.5.4 Aluno que tenha a bolsa cancelada a pedido do orientador.
- 1.5.5 Aluno que tenha coeficiente de rendimento menor que 8,0, excetuando-se os ingressantes.
- 1.5.6 Aluno que não comprove os dados apresentados no Currículo Lattes no momento da formalização da concessão da bolsa.

1.5.7 Aluno bolsista que não entregar relatório semestral para acompanhamento das atividades acadêmicas, de acordo com prazo estabelecido pela Coordenação do Curso.

2. DATAS IMPORTANTES

2.1 A lista preliminar com a classificação dos alunos será publicada no site do PPGCC em **22 de janeiro de 2019**.

2.2 O candidato poderá interpor recurso no período de **23 a 25 de janeiro de 2019**.

2.3 Os recursos devem ser encaminhados à Coordenação do PPGCC.

2.4 Todos os recursos devem ser avaliados e respondidos até o dia **04 de fevereiro de 2019**.

2.5 A lista final com a classificação dos alunos será publicada no site do PPGCC em **04 de fevereiro de 2019**.

3. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA(S)

3.1 A implementação da(s) bolsa(s), bem como o número de bolsas a serem implementadas pelo PPGCC, ocorrerá após autorização dos respectivos órgãos e comunicado da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR à coordenação do PPGCC.

3.2 A implementação de bolsas seguirá o Artigo 9 do Regulamento do Programa de Demanda Social CAPES, portaria nº 76 de 2010 (apresentado no Anexo II deste edital).

3.3 O candidato classificado neste processo de seleção e que for contemplado com a bolsa receberá um aviso formal da secretaria do programa via e-mail.

3.4 No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o aviso descrito no item 3.3, o candidato deve obrigatoriamente entregar na Secretaria do PPGCC:

- a) os documentos comprobatórios dos itens constantes no Currículo Lattes;
- b) o Termo de Compromisso disponível no Anexo I, preenchido e assinado.

4. VALIDADE

4.1 O resultado da seleção, ora descrita, terá validade para as bolsas destinadas ao PPGCC pelos órgãos de fomento até **01 de maio de 2019**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Bolsas.
- 5.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Ponta Grossa, 10 de janeiro de 2019.

Profa. Dra. Sheila Morais de Almeida

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

Prof. Dr. Guataçara dos Santos Junior

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação – Câmpus Ponta Grossa da UTFPR



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Ponta Grossa
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO



PPGCC
Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, _____ para _____ os _____ devidos _____ fins, _____ que eu, _____, nacionalidade, _____, profissão, _____, endereço _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, sob o número 40006018171P4, em nível de mestrado, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N° 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação	Representante da Comissão de Bolsas Capes
_____ Carimbo e assinatura	_____ Nome e assinatura

Autorizo o bolsista a receber complementação financeira, de acordo com o item III, do presente Termo (somente se for o caso)

**Nome e assinatura
Orientador**

ANEXO II

Requisitos para concessão de bolsa (Portaria nº 76, de 10 de abril de 2010 da CAPES)

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.